



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI Nº 1745/2025

AUTOR: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

RELATOR: SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1745/2025, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras adaptadas para pessoas com Deficiência, Obesos e Canhotos nas instituições de ensino localizadas no município de Primavera do Leste, e dá outras providências.”*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa às fls. 003, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 006/008, dando respaldo jurídico favorável ao trâmite regular do presente feito, aferindo a legalidade.

Verifica-se ainda, parecer temático lançado pela Comissão de Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Viabilidade do Projeto de Lei em questão, após, veio a esta comissão para parecer.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do Projeto de Lei em questão.

II – ANÁLISE

Compulsando os autos do Projeto de Lei verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Neste aspecto obteve o processo legislativo parecer jurídico sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal.

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

“Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

I – Educação;

II – Instrução;

III – Saúde Pública;

IV – Assistência Social;

V – Promoção Social;

VI – Cultura;

VII – Turismo;

VIII – Esporte e Lazer

IX – instrução e educação pública e particular.”

Assim sendo, estando perfeitamente enquadrada a matéria em exame na competência deste colegiado temático, necessário se faz a presente ingerência técnica para o fiel cumprimento dos dispositivos regimentais e lisura do processo legislativo.

Quanto ao mérito do Projeto de Lei em análise, as normas técnicas da ABNT já estabelecem parâmetros claros para acessibilidade, sendo dever da sociedade e das instituições promover sua observância. Contudo, muitas escolas ainda não disponibilizam, por iniciativa própria, cadeiras adaptadas, o que evidencia a necessidade de uma legislação local que atenda aos princípios da inclusão, equidade e respeito às diferenças. Além disso, a inclusão de cadeiras adaptadas para canhotos atende demanda frequentemente negligenciada, mas que impacta diretamente o desempenho escolar e o bem-estar dos alunos.

Ressalta-se que a iniciativa respeita os limites da atuação do Poder Legislativo Municipal, ao estabelecer regras de interesse local, sem criar obrigações diretas ao Executivo, mas incentivando o cumprimento de normas técnicas já existentes e de interesse público.

Conforme a justificativa do autor:

“O presente Projeto de Lei visa garantir maior acessibilidade, conforto e dignidade aos alunos que frequentam instituições de ensino no município de Primavera do Leste, especialmente àqueles com deficiência, obesos e canhotos, que muitas vezes enfrentam barreiras



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

físicas e estruturais em ambientes educacionais.”

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões para o não prosseguimento do Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista todo o exposto e temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.

IV – VOTO

O Senhor Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves (Relator):

Por isso, o meu relatório é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei 1745/2025 ao Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2025

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

V – VOTO

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Presidente):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2025

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA